DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Atos Administrativos	2
Convênios	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que foi RATIFICADA a dispensa de licitação nº 01/2019, destinada a Aquisição de um terreno, sem benfeitorias, constante dos lotes nº 02 e 03, da quadra nº 17, localizado na Av. Dr. José Benetti, em Piacatu, Estado de São Paulo, objeto da matricula nº 6422 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Bilac/SP, com área de 458,77metros quadrados, por se tratar de uma área estratégica para o atual centro de Saúde de Piacatu, conforme Lei Municipal 2.526 de 07 de dezembro de 2018, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Piacatu, 14 de janeiro de 2019".

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: JOSÉ TARCIZO MANZINI e sua esposa Sra. SIDNEI MENANI MANZINI. Aquisição de um terreno, sem benfeitorias, constante dos lotes nº 02 e 03, da quadra nº 17, localizado na Av. Dr. José Benetti, em Piacatu, Estado de São Paulo, objeto da matricula nº 6422 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Bilac/SP, com área de 458,77metros quadrados, por se tratar de uma área estratégica para o atual centro de Saúde de Piacatu, conforme Lei Municipal 2.526 de 07 de dezembro de 2018, totalizando 60.000,00 (sessenta mil reais). Assinatura: 15.01.2019. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 01/2019.

Piacatu/SP, 16 de janeiro de 2.019.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Convênios

Convênio. º 001/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIACATU, ESTADO DE SÃO PAULO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, o município de PIACATU, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n° 44.431.245/0001-49, com sede na Rua Alexandre Fleming n° 633, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Euclásio Garrutti, Prefeito Municipal, casado, agricultor, residente no Sitio São Marcos, Bairro Barreiro, portador da cédula de identidade RG n° 5.510.166-5/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 311.747.958-91, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Instituição Filantrópica Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, n° 115 – Bairro Silvares – na cidade de Birigui/SP – CEP 16.200-917, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Castelão Lopes, brasileiro, casado, técnico contabilista, portador do RG n° 7.829.487-3 SSP/SP e do CPF n° 023.526.508-01, residente neste município, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, através de repasse de recursos próprios financeiro do Fundo Municipal de Saúde, para ENTIDADE, conforme o determinado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados às despesas de custeio para a execução do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano Operativo elaborado, visando buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, garantindo o atendimento da população da microrregião de Birigui.

1.1.1. O presente Convênio decorre de parceria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro geral previsto e os municípios da microrregião de Birigui, responsáveis pela contrapartida de 30% (trinta por cento) restante, dividida de maneira proporcional à população correspondente.

CLÁUSULA 2. °- DAS OBRIGAÇOES DA ENTIDADE

2.1. A ENTIDADE obriga-se a:

2.1.1. Aplicar os recursos financeiros, conforme o determinado na Cláusula 5. ° (Do Valor) e de acordo com o Plano Operativo anexo;

2.1.2. Manter-se registrada e/ou inscrita no Conselho Municipal de Birigui;

2.1.3. Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos objetos deste convênio;

2.1.4. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da clausulas 6.° (Da prestação de contas).

CLÁUSULA 3. ° - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O MUNICIPIO obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto de que trata a Cláusula 1. ° (Do Objeto);

3.1.2. Repassar à ENTIDADE os recursos previstos na Cláusula 5. ° (Do Valor)

3.1.3 Designar um profissional para acompanhar a execução das ações decorrentes deste Convênio;

3.1.4. Solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto;

3.1.5. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados;

3.1.6. Assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade; e.

3.1.7. Reter o repasse de recursos previstos, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

CLÁUSULA 4. °- DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

4.1. Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir o que preceitua a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alteração subsequente, assim como as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5. °- DO VALOR

5.1. O MUNICÍPIO repassará no exercício de 2019, recursos financeiros no valor total de R$ 9.018,96 (Nove mil e dezoito reais e noventa e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R$ 751,58 (setecentos e cinquenta e um real e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA 6. °- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo à seguinte periodicidade:

6.1.1. Trimestral periódica, por mês civil;

6.1.2. Anual, ate 31 de janeiro do exercício subsequente; e.

6.1.3. Final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste Convênio.

6.1.3.1. Quando da prestação de contas parcial, a ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no planejamento dos serviços conveniados.

6.1.3.2. O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.

CLÁUSULA 7. °- DA RESTITUIÇÃO

7.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores atualizados, a partir da data de recebimento, pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualização monetária.

CLÁUSULA 8. °- DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará por 12 (doze)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

meses a iniciar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 9. °- DA RECISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal pertinente.

CLÁUSULA 10. °- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

11.2 E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA 10. °- DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O Convênio contará com uma Comissão de Avaliação constituída por representantes dos Municípios da Microrregião de Birigui, Vigilância Epidemiológica e do Grupo de Vigilância Sanitária, que acompanhará a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

10.1.1. A ENTIDADE fica obrigada a fornecer à Comissão de Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.1.2 A existência da Comissão de Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

Piacatu/ SP, em 02 de janeiro de 2019.

_____

Euclásio Garrutti

Prefeito Municipal de Piacatu

_____

Claudio Castelão Lopes

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1)_____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: